

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:26D6A10E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
UNIÃO DA MATA
TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quarto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 003/2015
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: Mendonça Barbosa Sociedade de Advogados
Objeto: Fica aditada a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 003/2015, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 12 (doze) meses, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 27/03/2019.
Vigência: 26/03/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, PRC nº 007/2015.
Signatários: Maria Jucélia Baesso Procaci e Renata Carvalho Mendonça Barbosa, Thiago Galito Barbosa

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:E5A0AC05

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
UNIÃO DA MATA
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL**

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL

CONTRATO nº 060/2018
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE UNIÃO DA MATA – CISUM
CONTRATADO: AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DE SERRA – ACISPES.
OBJETO: Rescisão Amigável do Item 04 - Campimetria computadorizada ou campo visual (binocular) e Item 05 Capsulotomia (p/sessão monocular), do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RESCISÃO: 01/04/2019.
SIGNATÁRIOS: Maria Jucélia Baesso Procaci e Ormeu Rabello Filho

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:6DAC0765

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 026/17**

Pregão nº005/17

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa Graf- lá Indústria Gráfica e Editora Ltda.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Por convenção entre as partes, fica prorrogado o prazo da vigência estipulado na Cláusula Terceira do referido Contrato, prorrogando, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 16/02/2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, devidamente autorizado, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 15/02/19.
Signatários: Jose Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A11ACE2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Resolução nº 001/2019, que nomeia os conselheiros do CMDCA para comissão especial eleitoral, referente ao Edital n. 002/2019 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Leopoldina - MG para mandato 2020/2024, e aprova o presente Edital n. 002/2019 em seus posteriores termos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leopoldina (MG) - CMDCA, em reunião extraordinária, no dia 13 de fevereiro de 2019 e, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente -, Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 4.120 de 28 de junho de 2013.

NOMEIA:

Art. 1º. Os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a saber: Julia Rodrigues Zanela, JalibeLanne Almeida DiboTherpin, Giselle Barbosa Nunes, Kerlen Teixeira do Rego Martins Ferreira, Carina LupatineCosine, Vania da Silva, para comporem a comissão especial eleitoral, responsável pelo Processo Seletivo e Eleição dos Conselheiros Tutelares para mandato 2020/2024 -, Edital nº. 002/2019.

Art. 2º. Neste ato, aprova, de forma unânime, o Edital nº 002/2019 do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Leopoldina – MG para mandato 2020/2024 em seus posteriores termos legais e vinculativos.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Leopoldina, Minas Gerais, ao dia treze de fevereiro de 2019.

AMANDA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:634C8D41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE LEOPOLDINA – MG – MANDATO 2020/2024
EDITAL Nº 02/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leopoldina (MG) - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente -, Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 4.120 de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Leopoldina-MG, faz publicar o presente edital que trata do processo de escolha em data unificada em todo território nacional, a ser realizado no primeiro domingo de outubro (06.10.2019), estabelecendo normas para a escolha de candidatos à eleição de conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Tutelar no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

1 – DA SELEÇÃO PRÉVIA

1.1 - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

1.1 - As inscrições serão realizadas no período de 01 de abril de 2019 a 28 de junho de 2019, conforme cronograma Anexo I, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Tiradentes, 112, Centro, no horário das 10h às 13h, de segunda a sexta-feira.

1.2 - O formulário de inscrição deverá ser preenchido no ato da inscrição e entregue com os documentos solicitados para efetivação da inscrição, nos termos do item 2.1.

1.3 - A inscrição é gratuita, cabendo ao interessado as despesas decorrentes da documentação exigida pelo presente Edital.

1.4 - Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros (as) Tutelares, com seus respectivos suplentes por ordem de classificação com mandato de 04 (quatro) anos, e posse no dia 10 de janeiro de 2020, conforme disposto na Lei nº 4.120/2013, e art. 5º, IV, da Resolução nº 170/2014. Encontra-se instaurado o Processo de Seleção dos candidatos a Conselheiros (as) Tutelares que serão considerados aptos a concorrerem à eleição para a função de Conselheiro (a) Tutelar. Este processo seletivo reger-se-á de acordo com a legislação municipal pertinente e o disposto no presente Edital, executado e supervisionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Leopoldina-MG, bem como pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

1.5 – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo, de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

1.6 – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

1.7 - Este Edital tem por objetivo tornar público a organização de todo o processo de escolha dos candidatos que poderão concorrer em eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, devendo para tanto participar de todas as etapas previstas para a seleção.

1.8 - O Processo de escolha consistirá em três etapas. A primeira etapa consistirá na realização da inscrição, que deverá ser acompanhada de todos os documentos e requisitos exigidos, de acordo com este Edital e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.120/2013. A segunda etapa consistirá na avaliação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e uma redação, e por fim, a terceira etapa, será o processo de eleição e escolha dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

1.9 - Após o candidato obter sua aprovação no Processo de Escolha, estará apto para o Processo de Eleição.

2 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1 - Os requisitos para a função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o art. 20 da Lei Municipal nº 4.120/2013 e art. 12, da Resolução nº 170/2014, são os seguintes:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Departamento da Polícia Civil de Leopoldina (MG), bem como de Certidão negativa dos distribuidores criminais da Justiça Federal (portal.trf1.jus.br) e Estadual (obtida mediante requerimento na Vara Criminal da Comarca de Leopoldina – MG ou www.tjmg.jus.br), e de seus respectivos Juizados Especiais dos lugares em que haja residido nos últimos 02 (dois) anos;

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade até a data da posse, da qual constem filiação, retrato e sua assinatura e CPF;

c) Residência no município há mais de 02 (dois) anos, que deverá ser comprovado através de cópia autenticada do comprovante de IPTU, água, luz ou telefone em nome do candidato, ou, ainda em nome do (a) cônjuge (a), pai ou mãe, mediante declaração com firma reconhecida por verdadeira em cartório do titular do endereço declarando a residência do candidato;

d) Escolaridade mínima de nível médio (2º grau), comprovado através de fotocópia autenticada do certificado de conclusão, de acordo com o art. 20, IV, da Lei 4.120/2013 e art. 12, § 2º, II, Resolução nº 170/2014;

e) Ter reconhecida experiência de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, comprovada por meio de declarações, certidões, atestados e outros documentos que comprovem a experiência, de acordo com o art. 20, V, da Lei Municipal nº 4.120/2013 e art. 12, § 2º, I, da Resolução nº 170/2014;

f) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

g) Título de Eleitor, comprovado por fotocópia autenticada, e de certidão, que se encontra em dias com as obrigações eleitorais (Justiça Eleitoral -, www.tse.jus.br) acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet;

h) Não exercer mandato político;

i) Não ter sido condenado em processo criminal, transitado em julgado;

j) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado por atestado médico.

2.2 – Não poderá participar deste processo de escolha, o conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do Art. 6º, § 2º, da Resolução nº 170/2014, bem como aquele que exerceu mandato “tampão” antes de 2015, e exerceu, ainda, mandato no período de 2016 a 2020, nos termos da Lei n. 4.120/13, art. 16, parágrafo quarto.

3 – DA DATA E DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

3.1 – Para realizar a inscrição o candidato deverá comparecer pessoalmente, mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, de acordo com o item 1.2, deste, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Tiradentes, 112, Centro, **no horário das 10h às 13h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis do período compreendido entre o dia 02 de abril de 2019 a 28 de junho de 2019**, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no item 2.1, alínea “a” a “j”, sob pena de indeferimento, caso os documentos estejam em desconformidade com o presente edital.

3.2 – Não será admitida a entrega de qualquer documento, após o prazo de encerramento das inscrições.

3.3 – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

4 – DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1 – O pedido de registro da candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria.

4.2 – Encerrado o prazo de inscrição, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4.3 – Em caso de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

4.4 - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

4.5 – Vencido o prazo para interposição do recurso, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos e redação, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, com cópia ao Ministério Público.

4.6 - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

a) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

b) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

d) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

e) escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

f) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

g) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

h) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

i) resolver os casos omissos.

4.7 – Tanto os recursos das inscrições, quanto os recursos das demais fases (vide cronograma anexo I) serão interpostos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Tiradentes, 112, Centro, no horário das 10h às 13h, de segunda a sexta-feira.

5 – DAS PROVAS

5.1 – DA PROVA OBJETIVA

5.1.1 - A prova objetiva específica, de caráter eliminatório e classificatório, contará com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo cada uma com 05 (cinco) alternativas, sendo somente 01 (uma) alternativa correta.

5.1.2 - As questões da prova objetiva serão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, Lei nº 8.069/90 atualizado até a publicação do presente Edital.

5.1.3 - A Prova Objetiva e de redação será realizada em Leopoldina (MG), na data provável do dia 21, de julho de 2019, em local e horário a serem oportunamente publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e disponibilizado no endereço eletrônico, www.leopoldina.mg.gov.br. A duração da prova será de 04 (quatro) horas. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

5.1.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com uma hora de antecedência, obrigatoriamente, munido de lápis, borracha, caneta esferográfica com tinta azul, protocolo de inscrição e cédula de identidade original.

5.1.5 - Fica impedido de ingressar ao local de provas o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que por caso fortuito e força maior.

5.1.6 - Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local da prova: Cédula de Identidade (original) ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

5.1.7 - Não serão aceitos como documentos de identidade para ingresso às salas de provas: carteira de trabalho, certidão de

nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação sem foto, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.1.8 - Em hipótese alguma será permitido ao candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

5.1.9 - É vedada a entrada do candidato no dia da realização das provas, portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do Processo Seletivo.

5.1.10 - O não comparecimento do candidato no dia da realização da Prova Objetiva implicará a sua eliminação do Processo de Seletivo.

5.1.11 - Resposta rasurada ou com mais de uma alternativa assinalada será considerada inválida.

5.1.12 - O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma) hora do início da Prova Objetiva, devendo, antes de se retirar do recinto, entregar aos fiscais de sala, o seu gabarito.

5.1.13 – Será eliminado do concurso, o candidato que não obtiver o mínimo de 60% de acertos na prova Objetiva.

5.1.14 - A publicação do gabarito preliminar da prova objetiva será no dia 23 de julho de 2019 (cronograma constante anexo I), sendo afixado na Secretaria de Assistência Social de Leopoldina-MG e publicado no site www.leopoldina.mg.gov.br.

5.1.15 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral Especial, no prazo de 02 (dois), e, deste julgamento, cabe, ainda, recurso à Plenária do CMDCA da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do resultado;

5.1.16 – Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

5.1.17 – Analisados os recursos, a relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada, por meio de edital, conforme cronograma constante anexo I.

5.2 – DA REDAÇÃO

5.2.1 - Somente serão corrigidas as Provas de Redação dos candidatos que obtiverem nota mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Prova Objetiva de Múltipla Escolha, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do concurso para todos os efeitos.

5.2.2 - A Prova de Redação terá valor de 40 (quarenta) pontos e constituirá de tema que será fornecido no momento da prova, devendo conter o mínimo de 20 (vinte) linhas e o máximo de 30 (trinta) linhas, observando os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Correção formal Pontuação Máxima:

Ortografia / Acentuação / Propriedade Vocabular: 08

Morfossintaxe: 08

Pontuação / Elementos de Coesão: 08

Total de Pontos: 24

Correção de conteúdo Pontuação Máxima:

Desenvolvimento do Tema / Tipologia Textual / Coerência Textual: 08

Seleção de Argumentos / Construção da Argumentação: 08

Total de Pontos: 16

5.2.3 - A Redação com mais de 30 (trinta) linhas ou com menos de 20 (vinte) linhas será penalizada com a perda de 01 (um) ponto por linha fora do limite.

5.2.4 - O quesito conteúdo será avaliado quanto aos aspectos de: pertinência ao tema proposto, argumentação coerente das ideias e informatividade, adequação do uso de articuladores, organização adequada de parágrafos e propriedade vocabular.

5.2.5 - A folha de texto definitivo da prova de redação não poderá ser assinada ou rubricada nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova.

5.2.6 - A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará anulação da prova.

5.2.7 - A administração do concurso fornecerá folha de rascunho no próprio caderno de provas, para rascunho da Redação. A folha de rascunho do caderno de provas será de preenchimento facultativo e não será válida, em hipótese alguma, para avaliação da Redação do candidato.

5.2.8 - Será atribuída nota zero à Redação:

- a) cujo conteúdo versar sobre tema diverso do estabelecido;
- b) que fuja da tipologia, tema e proposta da Redação;
- c) considerada ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, números, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português;
- d) que não for redigida com caneta de tinta azul ou preta;
- f) cujo texto seja, no todo ou em parte, cópia, transcrição ou plágio de outro autor;
- g) que apresentar qualquer escrita, sinal, marca ou símbolo que possibilite a identificação do candidato.

5.2.9 - A Prova de Redação terá cunho classificatório e eliminatório, sendo eliminados do concurso os candidatos que obtiverem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos.

5.2.10 - Estará eliminado deste concurso o candidato que não obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, e mínimo de 60% (sessenta por cento) da Prova de Redação.

6 – DAS ELEIÇÕES

6.1 - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Leopoldina (MG) acontecerá no dia 06, de outubro de 2019, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal dos eleitores do Município de Leopoldina (MG), no horário de 09h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

6.2 - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

6.3 - O Eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

6.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

6.5 - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação, nas etapas anteriores, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com a decisão prévia do CMDCA.

6.6 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

6.7 - O local de recebimento de votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

6.8 - Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

6.9 - O CMDCA deverá encaminhar, até o dia 02/09/2019, a relação nominal dos Servidores Públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração;

6.10 - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

6.11 - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna.

6.12 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

6.13 - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao Conselheiro Municipal de Direitos, responsável pela Supervisão da votação da área de abrangência do Posto de Votação.

6.14 - O Coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com os presidentes de mesa, a presença do Conselheiro de Direitos que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

6.15 - Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um Conselheiro Municipal de Direitos, e um Servidor Público. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

6.16 - Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo Representante do CMDCA, após consulta a um integrante da Comissão Eleitoral.

7 – DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua fixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

7.2 - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua fixação em prédios públicos ou particulares.

7.3 - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

7.4 - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

7.5 – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.6 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará sob a fiscalização do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

7.7 – A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Comissão Especial Eleitoral, de tudo fazendo registro, cabendo recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do dia da apuração.

7.8 – Às eleições dos Conselheiros Tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

8 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

8.1 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

8.2 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos eleitos, com números de sufrágios recebidos.

8.3 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplente.

8.4 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituição de assistência à infância e a juventude.

8.5 – Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

8.6 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá, no dia 10 de janeiro de 2016, de acordo com o artigo 5º, II, da Resolução nº 170/2014.

9 – DO REGIME DE TRABALHO E SALÁRIO

9.1 - O regime de trabalho do Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI, e XVII da Constituição Federal, o art. 38 da Resolução nº 170/2014 do Conanda, bem como a Lei n. 4.120/13, art. 16, parágrafo sexto, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

9.2 – O conselheiro tutelar fica sujeito a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluindo o plantão, devendo observar as regras constantes da Lei Municipal n. 4.120/13, com vencimento no valor de R\$ 1.035,15 (um mil, e trinta e cinco reais e quinze centavos), mais o adicional referente ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

10 - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

10.1 - Conhecimentos Básicos: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei Federal nº 8.069/90, incluída as alterações até a publicação do presente Edital.

11 – CRONOGRAMA

11.1 – O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo I deste Edital.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.3 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.4 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Leopoldina (MG), 01 de abril de 2019.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Amanda de Oliveira Almeida

Anexo 1

01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar do Município de Leopoldina (MG)	01/04/19
02	Inscrição de candidaturas	02/04 a 28/06/19
03	Análise de pedidos de registro de candidatura	Até 02/07/19
04	Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 02/07/19
05	Interposição recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição/impugnação da candidatura	02/07 a 03/07/19
06	Análise e decisão dos pedidos de impugnação pela Comissão Especial Eleitoral	Até 05/07/19
07	Interposição de recurso contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral ao Plenário do CMDCA	05/07 a 08/07/19
08	Análise e decisão dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições	Até 09/07/19
09	Publicação da lista dos candidatos aptos para realizar a prova objetiva de conhecimentos e de redação	Até 09/07/19
10	Data da realização da prova objetiva de conhecimento e de redação	21/07/19
11	Divulgação do gabarito preliminar	23/07/19
12	Interposição de recurso quanto às questões da prova objetiva de conhecimentos e de redação	23/07 a 24/07/19
13	Análise e decisão dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	Até 26/07/19
14	Interposição de recurso contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral ao Plenário do CMDCA	26/07 a 29/07/19
15	Divulgação gabarito oficial e do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos e de redação	Até 31/07/19
16	Publicação da relação de candidatos habilitados a participarem da eleição	02/09/15
17	Período da campanha eleitoral	Até 02 (dois) antes da eleição
18	Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha (art. 11, § 6º, I, Res. 170/2014 – CONANDA)	03/09/19
19	Dia da eleição	06/10/19
20	A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Comissão Especial Eleitoral, de tudo fazendo registro	Imediatamente
21	Interposição de recurso contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral ao Plenário do CMDCA	07/10 a 08/10/19
22	Divulgação do resultado da eleição e julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à apuração dos votos dos candidatos	Até 13/10/19
23	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	14/10 a 15/20/19
24	Análise e decisão dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	Até 20/10/19
25	Interposição de recurso contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral ao Plenário do CMDCA	21/10 a 22/10/19
26	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição	Até 28/10/19
27	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	04/11/19
28	Diplomação dos candidatos eleitos	11/11/19
29	Nomeação pelo Poder Executivo Municipal dos 05 candidatos mais votados	18/11/19
30	Posse dos conselheiros tutelares	10/01/20

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilmo. Sr.^a Amanda de Oliveira Almeida; Presidente do CMDCA de Leopoldina (MG)

Eu.....,conhecido(a) como , portador(a) da identidade n.º , expedida pelo....., em.....,

brasileiro(a), estado civil....., profissão....., residente e domiciliado à n.º....., complemento....., bairro....., Tels., na cidade de Leopoldina (MG), e-mail venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o Artigo 20, Lei Municipal n.º 4.120/2013, e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

() Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Departamento da Polícia Civil de Leopoldina (MG), bem como de Certidão negativa dos distribuidores criminais da Justiça Federal (portal.trfl.jus.br) e Estadual (obtida mediante requerimento na Vara Criminal da Comarca de Leopoldina – MG ou www.tjmg.jus.br), e de seus respectivos Juizados Especiais dos lugares em que haja residido nos últimos 02 (dois) anos;

() Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade até o dia da posse, da qual constem filiação, retrato e sua assinatura e CPF;

() Residência no município há mais de 02 (dois) anos, que deverá ser comprovado através de cópia autenticada do comprovante de IPTU, água, luz ou telefone em nome do candidato, ou, ainda em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, mediante declaração com firma reconhecida por verdadeira em cartório do titular do endereço declarando a residência do candidato;

() Escolaridade mínima de nível médio (2º grau), comprovado através de fotocópia autenticada do certificado de conclusão, de acordo com o art. 20, IV, da Lei 4.120/2013 e art. 12, § 2º, II, Resolução nº 170/2014;

() Ter reconhecida experiência de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, comprovada por meio de declarações, certidões, atestados e outros documentos que comprovam a experiência, de acordo com o art. 20, V, da Lei Municipal nº 4.120/2013 e art. 12, § 2º, I, da Resolução nº 170/2014;

() Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

() Título de Eleitor, comprovado por fotocópia autenticada, e de certidão, que se encontra em dias com as obrigações eleitorais (Justiça Eleitoral -, www.tse.jus.br) acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet;

() Não exercer mandato político;

() Não ter sido condenado em processo criminal, transitado em julgado;

() Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado por atestado médico.

Leopoldina (MG), dede 20.....

Assinatura do Requerente

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Nome da Instituição:

Nº Registro CMDCA:

Nome Completo do Profissional ou Voluntário:

Período do exercício:

Nome do Projeto:

Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):

Área de Atuação:

() Estudos e Pesquisas

() Atendimento Direto

() Defesa e Garantia de Direitos

Público Alvo:

Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas) :

Data:

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES (EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

Nome Completo:

Período do Exercício:

Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Data:

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

Publicado por:

Tatiane Bonini Cosine

Código Identificador:D506712A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE**

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, Estado Minas Gerais, por intermédio da Pregoeira designada através da **Portaria nº 01 de 03 de Janeiro de 2019**, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**Menor Preço por Item**”, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT (PODER RELATIVO DE NEUTRALIZAÇÃO TOTAL) MÍNIMO DE 85%, PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE PASTAGENS DEGRADADAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 816732/2015, FIRMADO COM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/ CAIXA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO**, conforme Anexo II, condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos